

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº. 8928/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPUGNANTE: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de eletrodomésticos e mobiliários em geral, destinados ao atendimento das unidades de saúde e programas da Secretaria Municipal de Saúde.

A impugnante insurge-se especificamente quanto ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência para o Item 24 – Câmara para Conservação de Vacinas, alegando, em síntese, que o prazo de 15 (quinze) dias corridos mostra-se inexecutável diante das especificidades técnicas do equipamento, da necessidade de fabricação sob demanda, da logística de transporte especializado, bem como dos prazos inerentes ao fornecimento de componentes e realização de testes técnicos e de qualidade.

Ao final, requer a revisão do prazo de entrega para período considerado compatível com a realidade de mercado e com a complexidade do objeto licitado.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os requisitos legais de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta que o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos restringe a competitividade do certame, por não considerar as particularidades técnicas do equipamento licitado, especialmente quanto:

- ao processo de fabricação sob demanda;



- à necessidade de aquisição de componentes específicos;
- à realização de testes técnicos e de qualidade;
- à logística de transporte especializado;
- aos prazos inerentes à cadeia de fornecimento de matéria-prima e componentes.

Argumenta, ainda, que o prazo fixado comprometeria a ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, em afronta aos princípios da razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

IV – DA ANÁLISE

Após análise da impugnação apresentada, esta Administração verifica que os argumentos técnicos expostos merecem parcial acolhimento.

Inicialmente, esclarece-se que o prazo originalmente estabelecido no Termo de Referência foi definido considerando a necessidade administrativa desta Secretaria, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, em observância ao interesse público.

Todavia, considerando a natureza específica do Item 24 – Câmara para Conservação de Vacinas, bem como as peculiaridades inerentes ao processo produtivo e logístico do equipamento, entende-se que o prazo inicialmente fixado poderá limitar a competitividade do certame.

A Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, verifica-se que a ampliação moderada do prazo de entrega não compromete a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e, ao mesmo tempo, possibilita maior competitividade e participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto licitado.

Dessa forma, entende-se pertinente a adequação do prazo de entrega do Item 24, passando de 15 (quinze) dias corridos para 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, por ser tempestiva, para, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, promovendo a alteração do prazo de entrega constante no Termo de Referência, passando de 15 (quinze) dias corridos para **30 (trinta) dias corridos**.



Determino, ainda, a adoção das providências necessárias para retificação do instrumento convocatório, bem como sua republicação, caso aplicável,

Sem mais para o momento.

São Mateus/ES, 28 de maio de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Decreto Nº. 18.978/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370038003400350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em 28/05/2026 17:01

Checksum: **740EA36900F61678952F1CCD257348BE14F320CF6778245DE210FD0946779255**

